



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação, nos casos de competência de quaisquer desses órgãos;

III – zelar pela observância das leis Federal, Estadual e Municipal de Educação;

IV – dar cumprimento e execução às decisões do Conselho Municipal de Educação;

V – responder pela expansão e cumprimento dos planos educacionais;

VI – manter intercâmbio com entidades e ~~órgãos~~ para a modernização e expansão da educação;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII – elaborar e executar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Sarandi, o Plano Municipal de Educação, de duração mínima de 10 (dez) anos, integrando-o aos planos estadual e nacional de educação;

IX - articular-se junto com a comunidade, visando incentivar e estimular a frequência e a permanência dos alunos na escola;

XI – efetuar a manutenção da rede ~~escolar~~ e planejar a melhoria e a ampliação de sua infra-estrutura física;

XII – executar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XIII – efetivar e desenvolver programas de combate à evasão escolar, das causas da repetência e do baixo rendimento;

XIV – efetivar e desenvolver programas de qualificação docente e de educação continuada dos docentes do sistema municipal de ensino;

XV - tomar medidas necessárias para promover a estruturação, a implementação e a manutenção do Sistema Municipal de Ensino;

Parágrafo único - O Plano Municipal de Educação será elaborado em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

Art. 16- Os atos de administração que dependam de prévia deliberação do Conselho Municipal de Educação, não poderão antes disso, ser praticados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por quaisquer de seus órgãos, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 17- Respeitado o disposto no Art. 12 desta lei, à Secretaria Municipal de Educação cabe expedir às autoridades e instituições competentes, todas as instruções que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 18 – O ato que por lei não for considerado privativo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, pode por ele (a) ser delegado à autoridade e/ou servidor que lhe for subordinada.

CAPITULO VI

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente e autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social.

Art. 20 - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que o incorporará ao seu orçamento, observadas as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físico adequado, necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins;

§ 2º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Sarandi serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado por no mínimo dois terços do respectivo conselho e homologado pelo chefe do Poder Público Municipal.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade civil e comunidade escolar.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão indicados pelos segmentos representados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 24 - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Educação serão realizadas respeitando-se a seguinte proporção:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo do Poder Executivo Municipal, funcionários lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos docentes e

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- pedagogos da Educação Básica Pública Municipal;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos pais e mães de alunos das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino;
 - IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, ambos emancipados, representante dos estudantes das instituições educacionais públicas de Educação Básica;
 - V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos diretores das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino;
 - VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos docentes das instituições educacionais privadas do Sistema Municipal de Ensino;
 - VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante das instituições Filantrópicas;
 - VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da rede estadual de ensino;
 - IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - X - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos coordenadores administrativos dos Centros Municipais de Educação Infantil;
 - XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos conselhos escolares ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF.
 - XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da fazenda;
 - XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos movimentos sociais;
 - XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante das Instituições de Ensino Superior de Sarandi, formadora do magistério.

§ 1º - O Conselheiro suplente substituirá o Conselheiro titular, nas ausências temporárias por mais de 30 (trinta) dias ou no seu afastamento definitivo com iguais direitos e deveres.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo de mandato de conselheiro, com o cargo de Secretário do Município e ainda com mandato nos Poderes Legislativo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Na primeira investidura, o mandato dos Conselheiros nominados nos incisos I, IV, V, VII e XII será de apenas 1 (um) ano.

Art. 25 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos municipais, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados;
- IV - Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou prestam serviços terceirizados à Administração Municipal.

Art. 26 – Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação um terço de seus membros e respectivos titulares terá mandato de dois anos, um terço terá mandato de três anos e um terço com mandato integral de quatro anos, sendo que para os demais mandatos a partir do segundo, o período de mandato será integral.

§ 1º - Terão mandato inicial de dois anos um dos conselheiros indicados pelo Poder Municipal, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação; um conselheiro representante da rede estadual de ensino; um conselheiro representante da Secretaria Municipal da Administração; um conselheiro representante dos coordenadores administrativos dos Centros Municipais de Educação Infantil e um conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Sarandi, formadora do magistério.

§ 2º - Terão mandato inicial de três anos, um conselheiro representante dos pais e mães das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino; um conselheiro representante dos estudantes das instituições educacionais públicas de Educação Básica; um conselheiro representante das instituições filantrópicas; um conselheiro representante dos diretores das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e um conselheiro representante dos docentes das instituições educacionais privadas do Sistema Municipal de Ensino;

§ 3º - Terão mandato inicial de quatro anos um dos conselheiros, indicados pelo Poder Municipal, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação; um conselheiro representante dos docentes e pedagogos da Educação Básica Pública Municipal de Educação; um conselheiro representante dos conselhos escolares ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF; um conselheiro representante da Secretaria Municipal da fazenda e um conselheiro representante dos movimentos sociais.

§ 4º - Ocorrendo vacância do titular no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo membro suplente que completará o mandato do anterior.

§ 5º - Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga do titular no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade e a indicação de cada segmento.

§ 6º - Na hipótese de qualquer Conselheiro faltar injustificadamente por 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 60 (sessenta) dias corridos, será declarado a perda do seu mandato pelo Conselho Pleno, e será convocado o seu suplente para cumprimento do mandato.

Art. 27 – O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§1º - O Conselho realizará 4 (quatro) reuniões ordinárias e 2 (duas) ou mais extraordinárias por mês, dependendo da demanda.

SEÇÃO II

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 28 – Para execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno
- II - Diretoria do Conselho
- III – Secretaria Executiva
- IV – Assessoria Técnica

§ 1º - O Conselho Pleno, composto de todos os conselheiros titulares, instância máxima de deliberação dentro de suas competências, no âmbito do Município, poderá propor a alteração e ou o desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do mesmo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos necessários, ~~para integrarem~~ a Secretaria Executiva e Assessoria Técnica, e ainda dos recursos materiais e financeiros necessários ao desempenho das atividades do Conselho.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, deve constituir sua Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo se reeleger uma única vez.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação disciplinará suas competências e o seu funcionamento, por meio de Regimento ~~interno~~.

Art. 31 - A Diretoria eleita do Conselho constituirá e comporá uma comissão provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

Art. 32 – O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta dos Conselheiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 33 - Compete ao Conselho:

- I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como reformulá-lo quando necessário;
- II – zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III – promover o acompanhamento e avaliação da qualidade do ensino no âmbito municipal, sugerindo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

ℱ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- IV – acompanhar a definição e avaliar a execução das políticas e diretrizes para a Rede Municipal de Ensino;
- V – assessorar o Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e propor medidas para solucioná-los;
- VI – baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração do Plano Municipal de Educação de Sarandi, e ainda acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII – emitir Pareceres, baixar Resoluções e Instruções Normativas sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;
- IX – credenciar, autorizar o funcionamento, reconhecer e/ou renovar o reconhecimento;
- X – zelar pela organização dos estabelecimentos de ensino públicos e privados que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- XI – supervisionar o cumprimento das Diretrizes Nacionais de Educação Básica;
- XII – exercer competência recursal em relação às decisões dos órgãos e das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XIII – manter intercâmbio com os órgãos que compõem os demais Sistemas de Ensino Nacional, Estadual e Municipal visando à consecução de seus objetivos;
- XIV – acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, em todas as suas modalidades, avaliando a chamada escolar o acesso à educação e os índices de aprovação, de reprovação e a evasão escolar e distorção idade/série com o objetivo de propor medidas que melhorem a qualidade da educação do Sistema Municipal de Ensino;
- XV – propor políticas e ações à comunidade de Sarandi, para garantir a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, no Sistema Regular de Ensino;
- XVI – promover a publicidade de seus atos e dar informações a respeito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;
- XVII – analisar e aprovar projetos ou planos, para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado e outros de interesse da educação;
- XVIII – acompanhar e avaliar a chamada e o recenseamento escolar, no Município de Sarandi;
- XIX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta tanto pelo Poder Executivo, como por outras instâncias da administração municipal;
- XX – acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Sarandi, no âmbito público, pronunciando sobre ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XXI – propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico e buscando a qualidade social da educação;

f